



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_ 2025.  
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL  
ENTRADA: 2025  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_



### SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

#### **Pedido:**

Indicar ao Poder Executivo Municipal que adote o anteprojeto de lei em anexo para instituir o Programa Municipal de Incentivo à Instalação de Tanques de Evapotranspiração (TEvap) no Município de Osório

#### **Justificativa:**

A proposta de criação do Programa Municipal de Incentivo à Instalação de Tanques de Evapotranspiração (TEvap) no Município de Osório fundamenta-se na necessidade de promover soluções sustentáveis para o tratamento de esgoto doméstico, especialmente em áreas rurais e regiões onde o acesso ao sistema de esgotamento sanitário convencional é limitado ou inexistente.

O Tanque de Evapotranspiração (TEvap) é uma tecnologia social simples, de baixo custo e alta eficácia, que trata exclusivamente os efluentes provenientes de vasos sanitários por meio da ação de bactérias anaeróbias e da evapotranspiração promovida por plantas. Essa estrutura impede a contaminação do solo e dos recursos hídricos, protegendo a saúde pública e o meio ambiente. Além disso, seu uso pode ser combinado com outras soluções, como os círculos de bananeiras, que tratam as águas cinzas (pias, tanques e chuveiros), otimizando o aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis e reduzindo o impacto ambiental. (GONÇALVES, Frederico Augusto Alves; RODRIGUES, Paulo César Horta. Tanque de evapotranspiração (TEvap). Belo Horizonte:

Projeto Quilombo Vivo, CEDEFES, 2020. 25 p. (Eixo II – Tecnologia para manejo do solo e preservação dos recursos hídricos) <https://www.gov.br/cdtn/pt-br/assuntos/noticias/quilombo-vivo-cdtn-atua-em-projeto-com-comunidades-quilombolas-do-serro-mg/> Acesso em 26.05.25).

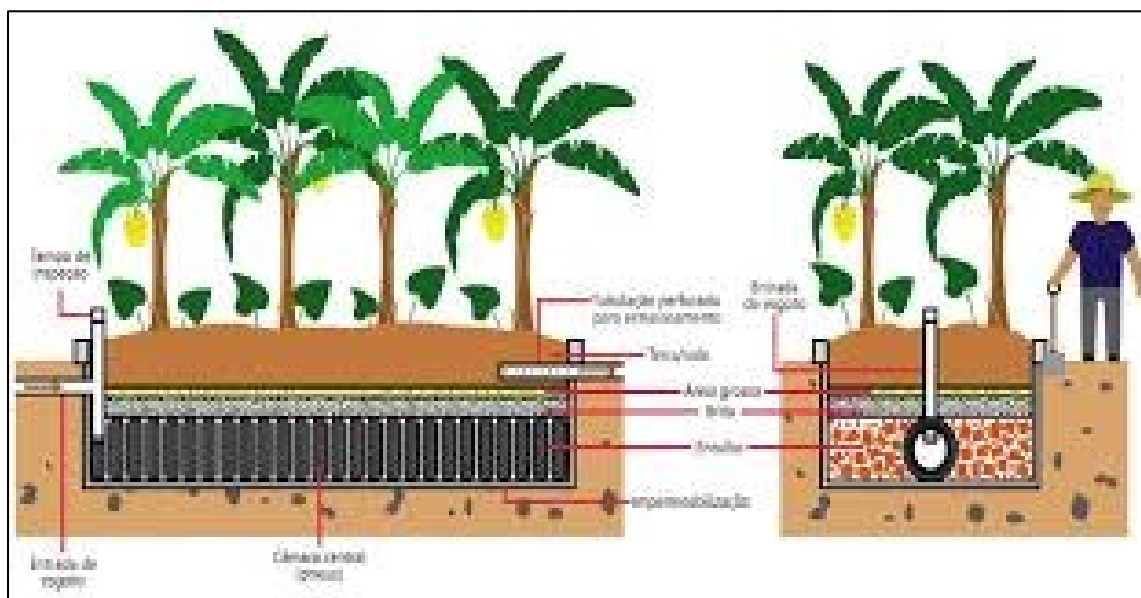
A proposta está em consonância com a **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Essa legislação reconhece a importância e a legitimidade do uso de tecnologias apropriadas e alternativas — como o TEvap — nos serviços de saneamento, especialmente nas áreas onde a implementação de redes tradicionais é inviável técnica ou economicamente. A referida lei também enfatiza a necessidade de garantir a universalização do acesso ao saneamento, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

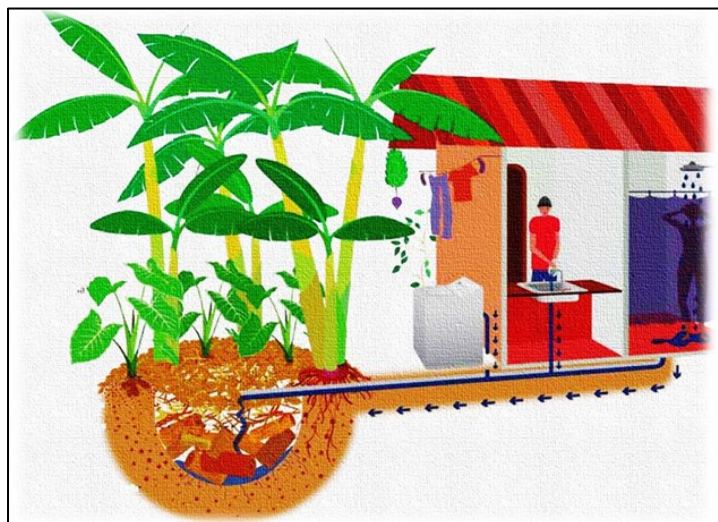
Além disso, a adoção e o fomento ao TEvap alinham-se às diretrizes de gestão integrada e participativa do saneamento, promovendo a inclusão social, o empoderamento das comunidades e o desenvolvimento sustentável local.

Diante disso, a instituição deste programa no âmbito municipal contribuirá para:

- Redução da contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- Diminuição de doenças de veiculação hídrica;
- Promoção de práticas sustentáveis no tratamento de esgoto;
- Ampliação do acesso ao saneamento básico com soluções de baixo custo;
- Fortalecimento da educação ambiental e da cidadania ecológica.

Portanto, solicitamos o apoio para a aprovação desta proposta, que visa oferecer uma alternativa eficaz, acessível e ambientalmente responsável para a melhoria das condições sanitárias do nosso município.





**Anexo:**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Instalação de Tanques de Evapotranspiração (TEvap) no Município de Osório e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo à Instalação de Tanques de Evapotranspiração (TEvap)**, com o objetivo de promover o tratamento ecológico de esgoto doméstico em áreas não atendidas por redes públicas de saneamento, especialmente nas zonas rurais e periurbanas de Osório.

**Parágrafo único.** O programa visa à melhoria das condições sanitárias, à proteção ambiental e à promoção da saúde pública por meio da implementação de sistemas sustentáveis de tratamento de efluentes.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa:

- I – Incentivar a instalação de sistemas TEvap como alternativa ecológica e de baixo custo para o tratamento de esgoto doméstico;
- II – Reduzir a contaminação do solo e dos recursos hídricos por efluentes não tratados;
- III – Promover a conscientização e a educação ambiental sobre práticas sustentáveis de saneamento básico;

IV – Estimular a participação comunitária na implementação e manutenção dos sistemas TEvap;

V – Integrar o programa às políticas públicas de saúde, meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 3º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com as Secretarias de Saúde, Agricultura e Assistência Social, podendo contar com o apoio de organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e demais entidades interessadas.

**Art. 4º** Para a implementação do Programa, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas e oficinas sobre a construção e manutenção de sistemas TEvap;

II – Disponibilização de assistência técnica para a construção dos tanques;

III – Concessão de incentivos financeiros ou materiais, conforme regulamentação específica, para famílias de baixa renda interessadas na implementação do sistema;

IV – Estabelecimento de parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso a linhas de crédito destinadas à construção dos sistemas;

V – Monitoramento e avaliação periódica dos sistemas instalados para garantir sua eficácia e sustentabilidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, fundos públicos e outras fontes previstas em lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios operacionais, técnicos e administrativos para sua implementação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 02 de junho de 2025.



---

Vereadora Professora Isabel